



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Institui a temática do empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora.

Art. 1º Fica instituída a temática de desenvolvimento e a promoção da cultura empreendedora nos currículos da educação, em todas as instituições de ensino que integram a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Educação tratar a temática do empreendedorismo nos conteúdos programáticos e pedagógicos no ensino fundamental, sob a seguintes diretrizes:

I - incluir a temática do empreendedorismo e educação financeira como temas transversais no ensino fundamental das turmas em horário parcial;

II - incluir nos currículos do ensino fundamental o componente extracurricular a oficina do empreendedorismo em sua grade;

III - viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

IV - apoiar ações que desenvolvam competências empreendedoras nos alunos;

Art. 2º As instituições da rede municipal incluirão o objeto de conhecimento e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no planejamento escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de aprendizagem.

§ 1º Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor:

I - iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula;

II - oferecimento de novas oportunidades para os estudantes a se envolverem com o empreendedorismo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

03

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

III - capacitação dos estudantes a resolverem problemas e criarem valores, com impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que a está inserido.

§ 2º Dentre outras, as práticas de educação empreendedora podem ser encontradas em:

- I - componentes curriculares;
- II - técnica de ensino;
- III - materiais didáticos;
- IV – pesquisas;
- V - projetos interdisciplinares;
- VI - atividades extracurriculares;
- VII - eventos culturais e/ou feiras;
- VIII - programas de tutoria e mentoria.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - empreendedorismo: como o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

II - cultura empreendedora nas instituições de ensino: como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

I - promover e disseminar a cultura empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal.

II - proporcionar condições necessária para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

bem como pessoas jurídicas de direito privado, visando difundir a cultura empreendedora na rede.

Parágrafo único: As parcerias poderão contemplar, ainda, o fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público entender cabíveis, para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, a rede municipal de ensino deverá atender aos seguintes princípios:

I - estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;

III - possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, e demais pessoas do seu convívio, estimulando sua busca por oportunidades e troca de conhecimento além de apresentar novas alternativas para a geração de renda;

IV - desenvolver habilidades e competências que contribuam para que o aluno se torne protagonista de sua vida, adotando uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras, estimulando seu crescimento como sujeito social e despertando suas habilidades empreendedoras;

VI - estimular, por meio da instituição de ensino, a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local, social e econômico;

VII - qualificar seus profissionais e permitir que haja reconhecimento como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VIII - desenvolver nos alunos habilidades para definir processos, resolver problemas, propor soluções inovadoras e aprendizagem sobre educação financeira.

IX - contribuir para conscientização de alunos, professores e comunidade, sobre a importância da temática de educação financeira, da prática administrativa de finanças pessoais e do comportamento de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Art. 7º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades de atuação.

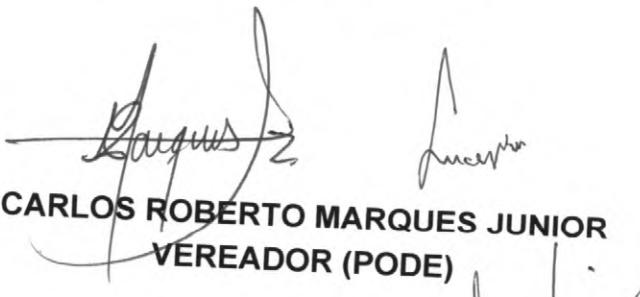
Art. 8º Poderá a Secretaria de Educação fazer parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Turismo, Secretaria de Agricultura, bem como o Sebrae-SP avisando aperfeiçoar o conteúdo sobre empreendedorismo aos alunos do Ensino Fundamental.

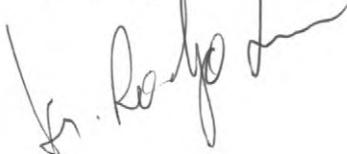
Art. 9º As despesas oriundas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária e contabilidade pública.

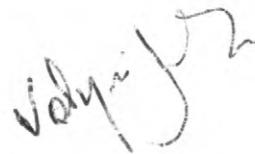
Art. 10º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiúna, 22 de janeiro de 2025


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)


Rubens Xavier de Lima


Valéria



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 006 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Júnior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 006 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

PF

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 06/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 006/2025.

EMENTA: O Vereador Carlos Marques Júnior apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 06/2025. O projeto “Institui a temática do empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora”.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de Projeto de Lei, que propõe a inclusão da disciplina de Educação Financeira no currículo do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino. O objetivo da proposta é fornecer aos alunos conhecimentos básicos sobre planejamento financeiro, consumo consciente, poupança e investimentos, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para a vida econômica.

✓ .

O

JJ

BB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

Da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

No tocante à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) prevê, no artigo 26, que os currículos da educação básica devem abranger conteúdos mínimos estabelecidos pela União, mas permitindo que os sistemas de ensino incluam conteúdos específicos conforme suas necessidades regionais e locais.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, já prevê temas relacionados à Educação Financeira dentro da área de Matemática, reforçando a importância da abordagem desse conhecimento no ensino fundamental. Assim, a inclusão da disciplina em âmbito municipal complementa e fortalece as diretrizes educacionais nacionais.

Princípios da Educação e Interesse Público

O projeto está em conformidade com os princípios da educação nacional previstos no artigo 206 da Constituição Federal, como a garantia de padrão de qualidade e a valorização da experiência extraescolar. Além disso, contribui para o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

cumprimento do artigo 205 da Constituição, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

A proposta também se alinha aos objetivos da Política Nacional de Educação Financeira (Decreto nº 7.397/2010), que busca disseminar o conhecimento sobre finanças pessoais desde a infância, promovendo autonomia e responsabilidade no uso dos recursos financeiros.

III - CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei em questão está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a Base Nacional Comum Curricular. Além disso, respeita a competência municipal para legislar sobre educação, estando alinhado ao interesse público e às boas práticas de ensino.

Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental.

É o Parecer

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADORA FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

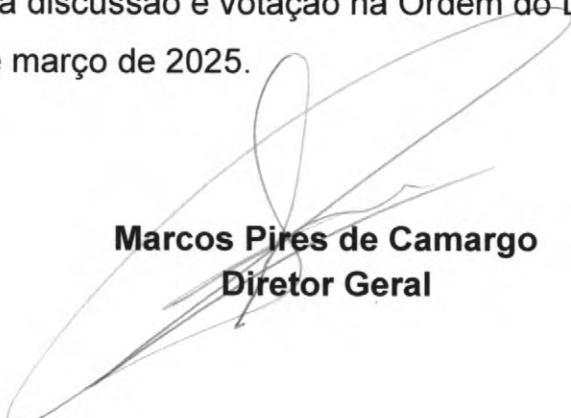
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Educação, Cultura e Esporte apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 006 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 006 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 07 de março de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral